



ESTADO DA PARAÍBA
BELÉM DO BREJO DO CRUZ – PB
CASA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA
Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 - Lei Municipal de nº 563, de 23 de Julho de 2015.

RESOLUÇÃO Nº 07 DE 14 DE AGOSTO DE 2015.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA/ por meio da Comissão Especial Eleitoral de Belém do Brejo do Cruz/PB, usando das atribuições que lhe são conferidas pela na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 563, de 23 de Junho de 2015, tendo em vista o disposto nos art. 03, inciso I e art. 11,12, ambos do Regimento Interno e a deliberação, por unanimidade pela Comissão Especial Eleitoral presente na Assembleia Ordinária realizada na Casa dos Conselhos Municipais no dia 14 de Agosto de 2015; art. 15, inciso I, II. No seu Regimento Interno e Resolução nº 003/2015 – CMDCA

RESOLVER:

Art. 1º. Compete à Comissão Especial Eleitoral do pleito elaborar a prova de conhecimentos caráter eliminatória, sua aplicação com o CMDCA e Comissão Eleitoral, conforme a **Lei Municipal nº 563/2015 artigo. § 1º e § 2º.**

Art. 2º. A prova de conhecimentos será objetiva com vinte (20) questões: sendo dez (10) questões sobre conhecimentos do Estatuto da Criança e do Adolescente ECA, dez (10) questões referentes praticas sobre a função de Conselheiro (a) Tutelar, conforme no § 2º. **Lei Municipal nº 563/2015**

Art. 3º. O candidato deverá assinalar as opções escolhidas, na Folha de Respostas personalizada, único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da Folha de Respostas será de inteira responsabilidade do candidato que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas no Caderno de Prova.

Art. 4º. É de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) verificar se o seu caderno de prova está completo e se as informações contidas na Folha de Respostas, sob pena de não ser revista a sua pontuação e a sua classificação.



ESTADO DA PARAÍBA
BELÉM DO BREJO DO CRUZ – PB
CASA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA
Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 - Lei Municipal de nº 563, de 23 de Julho de 2015.

Art. 5º. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova, pelo menos, meia hora de antecedência. Fechamento dos portões será pontualmente às 08:00hs, e o candidato deverá estar munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta. De um documento original de identidade e do comprovante de inscrição. Não serão computadas questões não assinaladas ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que seja legível.

§ 1º - No ato de realização da prova objetiva serão fornecidos o Caderno de Questões, a Folha de Respostas e a Folha de Anotação do Gabarito. Ao término da prova o candidato poderá sair da sala portando apenas a Folha de Anotação do Gabarito.

§ 2º - Ao concluir a prova o candidato deverá entregar ao fiscal o caderno de Questões e a Folha de Respostas.

§ 3º - Não serão computadas questões não respondidas, nem questões contendo rasuras, emendas ou que esteja contendo mais uma resposta na Folha de Respostas.

§ 4º - Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem 60% (sessenta por cento) dos pontos previstos para a prova objetiva.

§ 5º - Os candidatos aprovados na prova de aferição estarão aptos a participar do processo de votação.

Art. 6º - Será excluído da prova de aferição o candidato que incida nas hipóteses a seguir:

§ 1º - Apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova;

§ 2º - Não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;

§ 3º - Não apresentar um dos documentos de identidade exigidos nos termos deste Edital, para a realização da prova;



ESTADO DA PARAÍBA
BELÉM DO BREJO DO CRUZ – PB
CASA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA
Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 - Lei Municipal de nº 563, de 23 de Julho de 2015.

§ 4º - Ausentar-se da sala de prova antes de decorrido o prazo mínimo de 10 (dez) minutos a partir do início da mesma;

§ 5º - For surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livros, anotações, impressos ou outros materiais considerado inapropriados pela Comissão Especial Eleitoral;

§ 6º - Se estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação (celular, fone de ouvido, rádio portátil, entre outros);

§ 7º - Utilizar meios ilícitos para a execução da prova;

§ 8º - Não devolver integralmente o material solicitado;

§ 9º - Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

Art. 7º - As questões eventualmente anuladas serão consideradas corretas para todos os candidatos.

§ 1º - O gabarito será publicado no dia 24 de agosto de 2015, às 14:00 horas, mediante Edital, no local da inscrição, abrindo-se o prazo de dois dias úteis para apresentação de recurso.

§ 2º - Os recursos contra o gabarito ou questões da prova deverão ser encaminhados, em até 02 (dois) dias úteis, com as devidas justificativas, para a Comissão Especial Eleitoral, e deverão ser entregues na sede da Casa dos Conselhos Municipais, à Rua Salvador Lócio Cunha nº 241 Bairro: Centro, nesta cidade de Belém do Brejo do Cruz/PB.

§ 3º - Ultrapassado o prazo recursal, a Comissão Especial Eleitoral analisará os recursos no prazo de 02 (dois) dias, devendo publicar até o dia 28 de agosto de 2015 edital contendo os nomes dos aprovados na prova escrita e aptos para participarem das eleições.



ESTADO DA PARAÍBA
BELÉM DO BREJO DO CRUZ – PB
CASA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA
Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 - Lei Municipal de nº 563, de 23 de Julho de 2015.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, de Belém do Brejo do Cruz/PB, aos quatorzes dias do mês de Agosto do ano de dois mil e quinze (14/08/2015).

Belém do Brejo do Cruz/PB, 17 de Agosto de 2015.

Romualdo Barbosa de Araújo
Presidente do CMDCA
Presidente da Comissão Especial Eleitoral